



FUNDADO EM 15
DE
MARÇO DE 1932

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS,
CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE
MADEIRA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Reconhecido pelo Minst. do Trab. Indústria e Comércio na forma de Decreto Lei n.º 1.402,
de 5 julho de 1939.

Inscrição CGC (IME) n.º 33.990.268/0001-77

ACORDO DE CARATER NORMATIVO

VIGÊNCIA: 1º de Maio de 2013 á 30 de Abril de 2014.

Para aplicação nas Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira do Município do Rio de Janeiro.

CIRCULAR

Os Sindicatos representativos das categorias econômicas e profissionais se dignem a informar:

AOS EMPREGADORES E EMPREGADOS

A renovação da **CONVENÇÃO COLETIVA**, celebrado em clima de harmonia e equilíbrio, necessário ao bem estar dos trabalhadores e suas famílias, primando pelo desenvolvimento da Indústria Mobiliária, na citada **CONVENÇÃO**, estão assegurados aos empregados os seguintes direitos:

1º - Reajuste salarial de **9%** (Nove Por Cento), a partir de 1º de Maio de **2013**, calculados sobre os salários vigentes no dia 1º de Maio de 2012, da Convenção Coletiva anterior.

2º - Os pisos Salariais normativos, pré-existentes em nossa categoria econômica, serão acrescidos de **9%** (Nove Por Cento), sendo pagos em sua proporcionalidade. Fica estabelecido o Salário do Piso I no valor de **R\$ 1.252,00** (Hum Mil Duzentos e Cinquenta Dois Reais), aos profissionais de Marcenaria; Marceneiro, Maquinista, Pintor-Laqueador e Lustrador de Móveis, que completarem 36(Trinta e Seis) meses de exercício e qualificação profissional até o dia 30 de Abril de 2013.

3º - Fica estabelecido o Salário do Piso II no valor de **R\$ 1.019,22** (Hum Mil e Dezenove Reais e Vinte Dois Centavos), aos profissionais de Marcenaria; Marceneiro, Maquinista, Pintor-Laqueador e Lustrador de Móveis, que vierem a completar 36(Trinta e Seis) meses de exercício e qualificação profissional após o dia 30 de Abril de 2013.

[Handwritten signature]



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E
TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS,
CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE
MADEIRA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 15
DE
MARCO DE 1932

Reconhecido pelo Minst. do Trab. Indústria e Comercio nos termos de Decreto Lei n.º 1.402,
de 5 julho de 1939.

Inscrição CGC (MF) n.º 33.990.268/0001-77

4º - Diárias e Ajuda de Custo para execução de serviço externo serão de igual forma, reajustada em 9% (Nove Por Cento) a partir de 01 Maio de 2013, vigorando o valor de R\$ 16,86 (Dezesseis Reais e Oitenta Seis Centavos).

5º - O Salário para o Meio Oficial na Indústria do Mobiliário do Município do Rio de Janeiro, a partir de 01 de Maio de 2013, no valor de R\$ 751,16 (Setecentos e Cinquenta Um Reais e Dezesseis Centavos).

6º - O Salário mínimo para o Iniciante na Indústria do Mobiliário do Município do Rio de Janeiro, a partir de 01 de Maio de 2013, no valor de R\$ 688,00 (Seiscentos e Oitenta Oito Reais), composto da seguinte forma: Sempre com o valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) acima do piso Nacional, fixado pelo Governo em qualquer época.

7º - Ao empregado que exerce a atividade de Montador e que fique à disposição do empregador, será assegurado produção mínima não inferior ao valor de R\$ 785,76 (Setecentos e Oitenta Cinco Reais e Setenta Seis Centavos)

8º - Da Estabilidade para Aposentadoria: É defeso a demissão do empregado no período de 12 (meses) que anteceda sua aposentadoria.

9º - Sindicato Patronal recomenda às empresas a concessão de 01 (uma) cesta básica, a título de prêmio, desde que o empregado cumpra integralmente a carga horária mensal.

10º - O dia 19 de Março data em que se homenageia São José, Padroeiro dos Trabalhadores em Madeira é o dia estabelecido como das categorias profissionais e Econômicas, sendo considerado como Feriado da Categoria, e as comemorações da data poderão ser antecipados para a primeira 2ª feira anterior ou outra data da conveniência da Empresa, quando recair nos demais dias da semana, podendo, o empregador, por necessidade de serviço, convocar os empregados para o trabalho, que será considerado como extraordinário e pago na forma prevista na CLT e na Constituição Federal.

11º - Manutenção de todos os direitos estabelecidos nas Normas Coletivas anteriores.

12º - Comissão de Conciliação Prévia Inter-Sindical instituída no Acordo anterior, funcionando das 13:00 h às 17:00 horas todas as quartas-feiras na Sede Social do Sindicato da categoria Profissional. Para os fins, de resolver os conflitos existentes, entrem trabalhadores e empregadores.



FUNDADO EM 15
DE
MARÇO DE 1932

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E
TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS,
CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHIAPAS DE FIBRAS DE
MADEIRA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

Reconhecido pelo Minist. do Trab. Indústria e Comercio na forma de Decreto Lei n.º 1.402,
de 5 julho de 1939.

Inscrição CGC (IME) n.º 33.990.268/0001-77

OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

A Contribuição pelos empregadores, no percentual de 1% (Um Por Cento), para o Sindicato Profissional e 0,5% (Meio Por Cento) para o Sindicato das Indústrias, incide sobre o valor bruto da folha de pagamento das empresas, decorre dos processos TRT-DC 155/88 para o primeiro e TRT-DC 216/89 para o segundo, e que tem esteio na letra do art.513 alínea "e" da CLT; assim como no art.8º IV e VI da carta magna, em conformidade com a Convenção, deverá ser paga da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser recolhido à tesouraria patronal, o percentual de 0,5%(Meio Por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento mensal das empresas pertencentes a categoria econômica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ser recolhido aos cofres do sindicato obreiro, o percentual de 1% (Um Por Cento) sobre o total bruto da folha de pagamento mensal das empresas pertencentes à categoria econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Que, em caso de recusa da empresa, de exibição dos documentos originários da cobrança, valerá como origem para a base de cálculo, a relação da guia de salários constantes da contribuição sindical.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica esclarecido, para todos os fins de direito, que a presente contribuição imposta pelas regras antes mencionadas, não AFETAM direta ou indiretamente os SALÁRIOS dos empregados, destinando-se exclusivamente a manutenção de serviços sociais das entidades envolvidas.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL COLETIVA.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

1º - A manutenção dos custos da Entidade dependem da manutenção da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL COLETIVA**, que entendemos modificar sua forma de cobrança, buscando garantir maior arrecadação, mas evitando impactos no bolso do trabalhador, em determinados meses, destinados a manutenção dos serviços gerais prestados na entidade Sindical, aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária em 28/03/2013, portanto, a Contribuição Assistencial será descontada de todos os trabalhadores no percentual de 1% (Um Por Cento) incidente sobre o salário mensal, a partir do mês de Maio de 2013 e repassada a Entidade no 15º (Décimo Quinto) dia útil subsequente ao desconto recolhido à Tesouraria do Sindicato da Categoria Profissional acompanhado da relação nominal dos empregados, sob pena estabelecida no art. 600 da CLT.



FUNDADO EM 15
DE
MARÇO DE 1932

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E
TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS,
CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE
MADEIRA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

Reconhecido pelo Minist. do Trab. Indústria e Comércio na forma de Decreto Lei n.º 1.402,
de 5 julho de 1939.

Inscrição CIG (MF) n.º 33.990.268/0001-77

2º - O empregado que se opuser aos descontos previstos nesta Clausula deverá manifestar sua oposição, comparecendo pessoalmente a Secretaria do Sindicato da Categoria Profissional, entre os dias 06 a 16 de Maio 2013 de 10:00 as 19:00 horas para impugnar o mesmo, em uma única oportunidade que será válida pela vigência da presente Convenção, pois o decurso do prazo "*in a bis*" determina concordância pelo desconto.


3º - O Sindicato Patronal cobrará das empresas a contribuição assistencial, portanto emitirá guia, através de cobrança bancaria, na forma do artigo 513, alínea "E" da CLT, em três cotas anuais; 27/06; 27/08 e 27/10, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) cada uma, para os não associados, com vistas à manutenção da estrutura administrativa e social da entidade.

4º - Esclarecendo que todos os salários, inclusive, o Piso Salarial Normativo, vigente em 1º de Maio de 2013, serão acrescidos os reajustes legais, que venham a ser estabelecidos pela politica salarial do Governo Federal.

OBSERVAÇÕES: A contribuição de que trata a CLAUSULA DECIMA QUARTA- PARAGRAFO SEGUNDO não pode ser descontados dos Trabalhadores, mas tão somente **RECOLHIDO AO SINDICATO**, já foi deduzida dos seus salários por ocasião da Norma Coletiva de 1988 (TRT-DC-155/88), sendo hoje, portanto, a Contribuição devida pelas Empresas

Rio de Janeiro, 01 de Maio de 2013.


Presidente do Sindicato da
Categoria Profissional
Valfredo Borja Lima


Presidente do Sindicato da
Categoria Econômica
Joaquim Gomes da Silva